

# A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SISFPC) EM CONSONÂNCIA COM A ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rodrigo Thomaz Campos – Pós –Graduando <sup>1</sup>  
Carlos Alberto Marques de Freitas – Orientador <sup>2</sup>

## Resumo

A reestruturação do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (SisFPC) busca perfeita harmonia com os preceitos éticos balizadores da Administração Pública. Nesse sentido, este trabalho objetivou estudar os pilares da reestruturação do SisFPC sob a ótica da eficiência na Administração Pública. Foi empregada uma pesquisa bibliográfica e também documental no intuito de proporcionar um conhecimento objetivo a respeito das mudanças em andamento e as planejadas visando uma completa reestruturação do SisFPC, além de uma abordagem qualitativa do problema de pesquisa, uma vez que o investigador tem contato direto com as ações objeto do fenômeno pesquisado. Nesse sentido, foi possível conhecer a implementação de ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) no citado processo de reestruturação, condensadas em um Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp); também se identificou a concepção da mudança organizacional em prol do SisFPC e, ainda, foi caracterizado o arcabouço normativo sustentador do processo de reestruturação do SisFPC.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Exército Brasileiro. Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados. Sistema de Gestão Corporativo.

## THE RESTRUCTURING OF THE CONTROLLED PRODUCTS INSPECTION SYSTEM IN ACCORDANCE WITH ETHICS IN PUBLIC ADMINISTRATION

### Abstract

The restructuring of the Controlled Products Inspection System by the Brazilian Army (SisFPC) seeks perfect harmony with the guiding ethical principles of Public Administration. In this sense, this work aimed to study the pillars of the restructuring of SisFPC from the perspective of efficiency in Public Administration. Bibliographic and documentary research was used in order to provide objective knowledge about the ongoing and planned changes aiming at a complete restructuring of the SisFPC, in addition to a qualitative approach to the research problem, since the researcher has direct contact with the actions object of the researched phenomenon. In this sense, it was possible to learn about the implementation of Information Technology (IT) tools in the aforementioned restructuring process, condensed into a Corporate Management System (SisGCorp); the conception of organizational change in favor of SisFPC was also identified, and the normative framework supporting the restructuring process of SisFPC was also characterized.

**Keywords:** Public Administration. Brazilian Army. Controlled Products Inspection System. Corporate Management System.

---

<sup>1</sup> Mestre em Operações Militares. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. E-mail: thomaz.rodriigo@eb.mil.br

<sup>2</sup> Mestre em Bioenergia. Uniftc. E-mail: carlosfreitas00@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Por Produtos Controlados pelo Exército (PCE) compreendem-se as armas de fogo, acessórios de armas de fogo, munições, explosivos, propelentes, artifícios pirotécnicos, agentes químicos de guerra e seus precursores, blindagens e proteções balísticas, além de outros produtos de interesse militar e uso dual — civil e militar.

Ao Sistema de Fiscalização Produtos Controlados pelo Exército (SisFPC) compete regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao trabalho com PCE, com as finalidades de obtenção de conhecimento sobre a capacidade industrial mobilizável do País e de garantia da segurança e tranquilidade públicas no que se refere ao trato com tais produtos.

A crescente demanda pelas diversas atividades desempenhadas pelo SisFPC, mais precisamente a partir da segunda metade da década passada, restou evidente a necessidade de uma completa reestruturação do supracitado sistema. Isto requereu um planejamento de mudanças estruturais, cujo foco está na otimização dos processos em busca da eficiente prestação dos serviços à população brasileira que usufrui e necessita em suas diversas atividades econômicas. Tudo essa reestruturação devendo estar aliada aos pilares da ética na administração pública.

Dessa forma, mostra-se relevante o desenvolvimento de um trabalho metodologicamente conduzido no intuito de evidenciar os pilares sobre os quais remonta uma corrente reestruturação de um sistema voltado à segurança e também ao desenvolvimento na nação brasileira, os quais podem ser assim enumerados: determinação de arcabouço normativo sustentador do processo de reestruturação do SisFPC; a concepção de mudança organizacional em prol do respectivo Sistema; e a implementação de ferramenta de Tecnologia da Informação (TI) consubstanciada em um Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), englobando todas as atividades prestadas pelo SisFPC à sociedade brasileira.

## **2 A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SISFPC) EM CONSONÂNCIA COM A ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Como já abordado na própria temática deste trabalho, o artigo está estruturado conforme os pilares sustentadores da reestruturação do SisFPC. Iniciando sobre uma abordagem ampla sobre o que há de mais relevante visando à eficiência e à transparência no serviço público brasileiro, no qual se enquadram as missões do Exército e, por consequência, as missões do SisFPC, em prol de todos os cidadãos deste país.

Na sequência será caracterizado o arcabouço normativo que gerou o ponto de partida para a presente reformulação do SisFPC; em seguida serão identificadas as diretrizes balizadoras da mudança organizacional visando à otimização do próprio Sistema em si e, por fim, será apresentado o Sistema Informatizado de Gestão Corporativo, cuja implementação por completo permitirá um verdadeiro salto de qualidade no atendimento à sociedade brasileira no que diz respeito à eficiência na fiscalização das diversas atividades atribuídas ao Exército Brasileiro sobre produtos controlados.

### **2.1 A Ética na Administração Pública**

Administração Pública é o instrumento de ação do Estado estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento de suas funções básicas, sobretudo as relativas à realização dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas (MARQUES, 2008).

Ética vem do grego *ethos*, que significa o modo de ser, o costume, como devo me comportar, “conjunto de valores”, “estudo dos valores e normas que permeiam a conduta humana dentro da vida prática” (BECHARA, 2011, p. 555).

Por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, a Administração Pública Federal, estabelece o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal. Nesse documento, está estabelecido o que o servidor deve fazer e o que lhe é vedado.

Já o Estatuto dos Militares, regulado pela lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Tanto o servidor público civil quanto o militar prestam serviço público. Dois grandes estudiosos do direito administrativo apresentam suas definições. Meirelles (2007) define como sendo o serviço prestado pela Administração Pública e seus agentes sob normas e controles estatais, a fim de satisfazer necessidades essenciais e secundárias da coletividade. Di Prieto (2015, p. 55) define serviço público como “toda atividade que o Estado exerce, direta ou

indiretamente, para a satisfação das necessidades públicas mediante procedimento típico do direito público”.

Diante do conceito de serviço público, pode-se entender que a função social do Estado, a sua finalidade, está em prover atividades essenciais que atendam às necessidades dos cidadãos.

De acordo com Chiavenato (2003), a ética somada à responsabilidade social é importante em benefício das organizações sob três aspectos: aumento da produtividade (a ética como fator determinante para as ações afeta positivamente os funcionários, incentiva o bem-estar de todos); melhoria da saúde organizacional (práticas éticas melhoram a saúde dos funcionários e dão visibilidade); minimização de regulamentação governamental (ações éticas inspiram confiabilidade e minimizam o controle).

Sob a ótica do aumento da produtividade, em consonância à ética na Administração Pública, muito se vem estudando na busca de melhorias na aplicação de tecnologias de comunicação digital sobre as práticas burocráticas do governo. A cada dia mais serviços podem ser realizados através do ambiente virtual, evitando filas e esperas desnecessárias, bem como reduzindo os custos da Administração Pública (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

## **2. 2 A Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 21, inciso VI, elenca os assuntos de competência da União Federal, sendo um destes a autorização e a fiscalização da produção e do comércio de material bélico.

Constituição Federal de 1988

Art. 21. Compete à União:

[...]

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Essa competência da União não se originou na Carta Cidadã, já tendo sido prevista em algumas constituições anteriores. Por este motivo, o Decreto nº 24.602, de 06 de Julho de 1934, conferiu, ao então Ministério da Guerra, a fiscalização da produção e do comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. (SAUNDERS, 2016)

### **2.2.1 O arcabouço normativo para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC)**

Com a crescente demanda pelas atividades atinentes aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE), tanto pela sociedade civil representada pelos entes públicos quanto privados, fez-se necessário uma reedição normativa no intuito de dar início à otimização da prestação dos serviços a respeito da fiscalização envolvendo PCE.

Nesse sentido, foi aprovada a Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, que aprovou as Instruções Gerais (IG) para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-01.028). Estas Instruções Gerais têm por finalidade apresentar princípios, organizar a estrutura funcional e estabelecer atribuições aos órgãos do Exército Brasileiro para o cumprimento das determinações sobre Fiscalização de PCE.

Para não restar dúvidas quanto às atribuições delegadas, logo seu artigo 1º descreve as competências sobre as atividades com PCE e as finalidades:

Art. 1º Compete ao Comando do Exército regular, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro esportivo e caça, relacionadas com Produto Controlado pelo Exército (PCE), executadas por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de:

I - contribuir para a segurança da sociedade, por intermédio do controle das atividades com PCE;

II - cooperar com o Ministério da Defesa (MD) nas ações da Estratégia Nacional de Defesa;

III - colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa;

IV - acompanhar a evolução científico-tecnológica da indústria de defesa;

V - colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional no que se refere a PCE; e

VI - manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

As missões constitucionais atribuídas às Forças Armadas estão explicitamente elencadas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 142: defesa da pátria; garantia dos poderes constitucionais; e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Contudo, o artigo 2º da supracitada Portaria nº 255, deixa claro que a Fiscalização de Produtos Controlados (FPC) é uma atividade finalística do Comando do Exército. Ainda, as ações da FPC são fundamentais no poder de polícia administrativa do Estado, que regula a prática de um ato ou uma abstenção de fato em prol do interesse público.

Ainda, a mesma Portaria nº 255 define o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), como sendo o conjunto de elementos integrados, para cumprirem as atribuições relativas à regulação, à autorização e à fiscalização de atividades com PCE, a fim de atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

I - autorizar e fiscalizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;

II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;

III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de um serviço eficiente;

IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

Conforme a mais recente legislação vigente sobre o assunto, o Decreto Presidencial nº 1.0030, de 30 de setembro de 2019 representa o Regulamento sobre os princípios, as classificações, as definições e as normas para a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército.

Esse Regulamento redefiniu o conceito de Produto Controlado pelo Exército (PCE), que assim o fez, sendo importante destacar:

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:

- a) poder destrutivo;
  - b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou
  - c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública;
- ou

II - seja de interesse militar.

O mesmo Regulamento reforça a instituição do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), repetindo seu conceito e objetivos já descritos na Portaria nº 255, que aprovou as Instruções Gerais para a FPC.

Vago seria o conceito de PCE se não houvesse uma normatização que elencasse, com clareza, quais produtos são controlados pelo Exército. Nesse diapasão, a cabo do Regulamento já abordado, foi editada a Portaria nº 118, do Comando Logístico do Exército (COLOG), de 4 de outubro de 2019, que dispôs sobre a lista de PCE, dentre outras providências. Conforme essa Portaria, os PCE são separados pelos seguintes tipos:

<b>Tipos de PCE</b>	
1	Armas de fogo e seus acessórios/peças/componentes
2	Arma de pressão
3	Explosivos (de ruptura, propelentes, iniciador explosivo, acessório, equipamento de bombeamento)
4	Menos-letal (arma, munição e equipamento)
5	Munição e insumos para munição
6	Pirotécnicos (fogos de artifício, artifícios pirotécnicos, iniciador pirotécnico)
7	Produto químico (agente de guerra química, precursor de agente de guerra química, produto químico de interesse militar)
8	Proteção balística (blindagem balística, veículo, equipamento)
9	Outros produtos (principalmente equipamentos de interesse militar)

Quadro 1: Tipos de PCE.

Fonte: Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019.

### **2.2.2 A Estrutura do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados**

Conforme a expansão da economia nacional, a estrutura antiga para realizar as atividades afetas à FPC mostrou-se ineficiente. Com isso, as novas IG sobre FPC (Portaria nº 255/2019) remodelou a organização estrutural sobre a qual se desenvolvem atualmente as atividades fiscalizatórias, separando atribuições em diferentes níveis.

No nível estratégico, o SisFPC tem como órgão central o Comando Logístico (COLOG) e como órgão superintendente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). Cabe ao COLOG articular-se com os demais sistemas do Comando do Exército, no nível estratégico, com relação aos assuntos de FPC.

O nível operacional do Sistema é constituído pelos comandos militares de área (CMil A), que empregam as suas regiões militares (RM) como supervisoras das atividades com produtos controlados e que planejam e realizam operações de fiscalização em suas áreas de responsabilidade.

O nível tático do Sistema é constituído por grandes comandos, grandes unidades e organizações militares (OM), que exercem as atividades correntes com produtos controlados e que participam das operações de fiscalização.

Para cumprir as diversas missões nos variados níveis de atuação, existem as Agências de Fiscalização de Produtos Controlados, sendo órgãos operativos dos SisFPC e classificados em quatro tipos:

I - Agência tipo A: enquadradas por RM;

II - Agência tipo B: enquadradas por grandes comandos operacionais (G Cmdo Op) ou grandes unidades (GU);

III - Agência tipo C: enquadradas por Comando de OM com encargo de FPC; e

IV - Agência Especial: destinada a atender a demandas específicas do SisFPC, especialmente onde houver uma grande concentração de demandas relativas a PCE (portos, terminais, áreas de grande concentração de usuários e outras).

Atualmente integram o SisFPC 220 Organizações Militares, que empregam aproximadamente 1225 militares diretamente nas missões finalísticas de FPC por todo o território nacional, conforme figura abaixo:

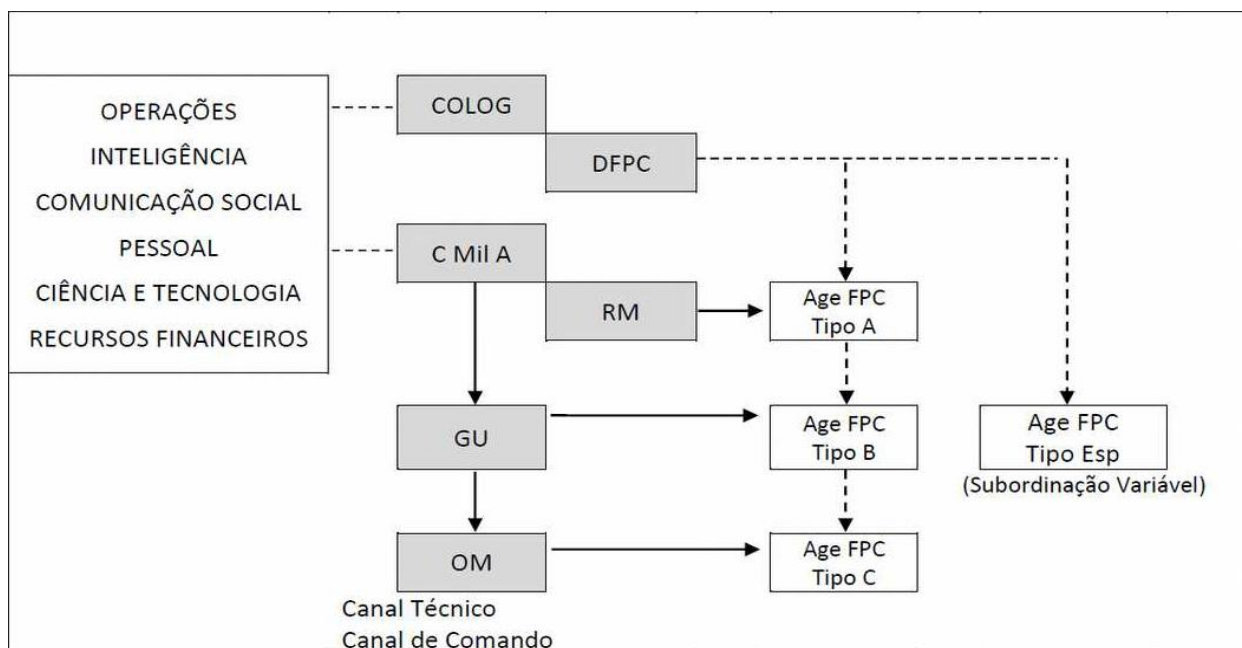


Figura 1: Estrutura do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

Fonte: Portaria nº 255 do Comandante do Exército, de 27 de fevereiro de 2019.

Soma-se a esse efetivo os órgãos auxiliares da FPC, conforme artigo 13 do Decreto nº 10.030/2019: os órgãos de segurança pública; os órgãos do comércio exterior; Receita Federal do Brasil; Inmetro; a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e as entidades de tiro desportivo.

### 2.2.3 A implementação de ferramenta de Tecnologia da Informação (TI) em prol da reestruturação do SisFPC

Batista (2004, p. 59), define: “Tecnologia de Informação é todo e qualquer dispositivo que tenha a capacidade para tratar dados e/ou informações, tanto de forma sistêmica como esporádica, independentemente da maneira como é aplicada”.

Segundo Rezende e Abreu (2000, p. 76), “a Tecnologia de Informação está fundamentada nos seguintes componentes: Hardware e seus dispositivos e periféricos; Software e seus recursos; Sistemas de telecomunicações; Gestão de dados e informações”.

Molin e Costa (2019, p.2), em estudo sobre a implementação de ferramentas de TI pela Administração Pública, assim descrevem:

“Neste caso os entes federativos, a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios brasileiros vêm buscando maior eficiência, eficácia e o desenvolvimento de suas tecnologias para ofertar produtos ou serviços de melhor qualidade para a população. Pois, as demandas crescentes de produtos e serviços exigem ferramentas e tecnologias compatíveis com o desenvolvimento da sociedade para que as necessidades populacionais sejam supridas”.

Conforme prevê as IG para as atividades de FPC, a tecnologia da informação (TI) é a



ferramenta de apoio à gestão do SisFPC. Na era digital não caberia mais pensar em deixar de lado a introdução de um sistema integrado e totalmente informatizado que pudesse reunir a gama de serviços prestados à sociedade brasileira pelo SisFPC (DFPC, 2020).

Para tanto, foi projetado o Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp) que é uma solução de governança adotada pelo Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Esta compreende a informatização de processos finalísticos, gerenciais e de apoio utilizados pelos usuários do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC, 2020).

O sistema, como um todo, consiste em uma plataforma informatizada alinhada com as tecnologias mais recentes, que objetiva, por meio de uma interface amigável, tornar mais céleres e seguras as tarefas demandadas por aqueles que desejam adquirir e utilizar Produtos Controlados pelo Exército (PCE) (DFPC, 2020).

Conforme declaração de escopo do projeto GTIC 1.2.6 PJT SISFPC, o SisGCorp foi originado no Acórdão do TCU nº 604/2017 que recomendou ao Exército que implantasse um sistema informatizado para a gestão de todos os processos de trabalho da atividade de fiscalização de produtos controlados (SANTOS, 2019).

O desenvolvimento iniciou-se ainda em 2017, no mês de dezembro, tendo como maior desafio transformar um sistema que foi concebido ainda com conceitos que datam do período do governo de Getúlio Vargas para uma realidade do século XXI, com demandas inteiramente novas (SANTOS 2019).

No mês de julho de 2020, o SisGCorp entrou em operação e decorridos 23 dias desde o início do projeto piloto, que foi lançado na 1ª, 2ª, e 11ª Região Militar (RM), o primeiro usuário, vinculado à 2ª RM, teve a oportunidade e a comodidade de emitir seu Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) em formato digital por meio do SisGCorp. Ele enviou toda a documentação por meio do novo Sistema sem precisar sair de casa. Após o processo ter sido submetido à análise e, estando de acordo com a legislação em vigor, o usuário recebeu por *e-mail* a confirmação que seu CRPF já estava disponível no portal SisGCorp, assim podendo utilizá-lo no próprio celular, dispensando totalmente a impressão de papel (DFPC, 2020).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho foi metodologicamente conduzido no intuito de evidenciar os pilares sobre os quais remonta uma corrente reestruturação de um sistema voltado à segurança e também ao desenvolvimento da nação brasileira, o SisFPC.

O arcabouço normativo que gerou o ponto de partida para a presente reformulação do SisFPC, teve como legislação basilar a Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, que apresenta princípios, nova estrutura funcional e estabelece atribuições aos órgãos do Exército Brasileiro para o cumprimento das determinações sobre Fiscalização de PCE.

Identificadas as diretrizes balizadoras da remodelação organizacional, sobre a qual se desenvolvem atualmente as atividades fiscalizatórias, evidenciou-se a otimização do próprio Sistema em si. Foram estabelecidas atribuições em diferentes níveis: estratégico, operacional e tático. Ao todo, integram o SisFPC 220 Organizações Militares, que empregam aproximadamente 1225 militares diretamente nas missões finalísticas de FPC por todo o território nacional.

Ainda, por meio da implementação definitiva do Sistema Informatizado de Gestão Corporativo (SisGCorp), mostrou-se que ocorrerá um verdadeiro salto de qualidade no atendimento à sociedade brasileira no que diz respeito à eficiência na fiscalização das diversas atividade atribuídas ao Exército Brasileiro sobre produtos controlados.

Restou demonstrado que o Exército Brasileiro está em consonância com a ética na Administração Pública. A reestruturação em curso do SisFPC busca, sobretudo, à eficiência e à transparência dos serviços prestados à sociedade, ao regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades referentes ao trabalho com PCE.

Tal reestruturação proporcionará aumento da produtividade, aplicando tecnologia de comunicação digital e gestão de processos sobre as práticas burocráticas, caracterizado pela implementação do SisGCorp. Assim, mais serviços poderão ser realizados através do ambiente virtual, evitando filas e esperas desnecessárias, bem como reduzindo os custos da Administração Pública.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, E. O. **Sistema de Informação: o uso consciente da tecnologia para o gerenciamento**. São Paulo. Saraiva, 2004.

BECHARA, E. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília. 1988.

BRASIL. Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980-Estatuto dos Militares. **Regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas**. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. **Estabelece o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal**. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 10030, de 30 de setembro de 2019. **Aprova O Regulamento de Produtos Controlados**. Brasília, DF.

BRASIL. Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019. **Aprova As Instruções Gerais Para A Fiscalização de Produtos Controlados Pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-01.028)**. Brasília, DF.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 7. ed. Rio de Janeiro:

Elsevier, 2003.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DFPC. **Breve histórico**. 2020. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu/561-breve-historico>. Acesso em: 04 set. 2020.

DFPC. **O que é o SisGCorp**. 2020. Disponível em <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/conteudo-do-menu-superior/31-dados-abertos/560-o-que-e-o-sisgcorp>. Acesso em 04 set. 2020.

DFPC. **SisFpc emite o 1º certificado de registro digital para pessoa física por meio do SisGCorp**. 2020. Disponível em <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/677-sisfpc-emite-o-1-certificado-de-registro-digital-para-pessoa-fisica-por-meio-do-sisgcorp>. Acesso em: 04 set. 2020.

GOVERNO DO BRASIL. **Governo Federal irá ampliar prestação de serviços públicos em formato digital**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/fi-nancas-impostos-e-gestao-publica/2020/01/governo-federal-ira-ampliarprestacao-de-servicos-publicos-em-formato-digital>. Acesso em: 20 set. 2020.

MARQUES, M. **Administração Pública: uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MOLIN, T. C. D.; COSTA, F. A. M. **A tecnologia da informação aplicada à gestão pública**. Disponível em <http://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadecontabilidadefda/article/view/266/224>. Acesso em 15 set. 2020.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Administração pública: foco na otimização do modelo administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

REZENDE, D. A. **Engenharia de Software e Sistema de Informação**. Rio de Janeiro: Brasport, 2005.

SANTOS, C. A. F. **Declaração de escopo do projeto GTIC 1.2.6 PJT SISFPC**. Brasília: 2019

SAUNDERS, Sarah Russo Leite. **Poder de Polícia nas Operações de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro**. 2016. 77 f. Monografia (Especialização) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO, Rio de Janeiro, 2016.